

03.REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares são atividades extracurriculares oferecidas aos acadêmicos para o enriquecimento do seu currículo, que poderão ser desenvolvidas por acadêmicos regularmente matriculados no Centro Universitário Unisep - CEUUN, por meio de estudos e práticas independentes, visando à aquisição de conhecimento.

Compreendem-se como atividades acadêmicas complementares todas e quaisquer atividades não previstas no rol das disciplinas obrigatórias do currículo do curso, consideradas necessárias à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro profissional.

São práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendo em vista essencialmente, complementar a formação do acadêmico, considerando o currículo pedagógico vigente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Tem como objetivo geral ensinar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar desenvolvida ao longo do curso e constituída por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. As atividades complementares se constituem em parte integrante do currículo dos cursos de Graduação.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido no Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os objetivos gerais das atividades complementares são:

- I. Flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação (Bacharelados, Licenciatura e Tecnológicos) nas modalidades presencial; ver EaD

II. Propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática;

III. Possibilitar o reconhecimento, por avaliação das Coordenações de Curso, das habilidades e conhecimentos do aluno, inclusive adquiridas fora do âmbito do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN**.

DAS FINALIDADES

Art. 4º. As Atividades Complementares deverão ser realizadas ao longo do curso, no total de carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Em todos os cursos, caso haja previsão no projeto pedagógico, os alunos deverão cumprir uma carga horária mínima de atividades complementares conforme disposto no projeto pedagógico curso (PPC).

Art.5º. O cumprimento integral da carga horária das Atividades Complementares é requisito indispensável à colação de grau.

Art.6º. Os alunos poderão realizar as Atividades Complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso, seguindo prioritariamente o disposto no PPC de cada curso.

Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o aluno será inscrito automaticamente nas atividades complementares.

Art.7º. As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante os recessos escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art.8º. Não será aproveitada, para os fins dispostos nesta Resolução, à carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico de cada curso.

Art.9º. Não serão consideradas como Atividades Complementares as atividades computadas em estágio supervisionado ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo de cada curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 10º. O aluno que ingressar por meio de transferência fica sujeito ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária atribuída ao curso da Instituição de origem.

Art. 11º. As atividades complementares, que são obrigatórias para todos os alunos, dividem-se em seis categorias assim discriminadas:

Categoria A – Atividades de Extensão

Categoria B – Palestras, Seminários, Congressos e Conferências

Categoria C – Atividades de Pesquisa e Iniciação Científica

Categoria D – Voluntariado

Categoria E – Monitoria

Categoria F – Disciplinas não previstas no currículo pleno do curso

Art. 12º. As atividades complementares terão carga horária de acordo com o PPC de cada curso, devendo seu cumprimento distribuir-se, preferencialmente, ao longo do curso. O aluno não poderá exercer atividades que excedam 50% da carga horária total dentro de uma mesma categoria.

Art. 13º. As Atividades de Extensão (Categoria A) ensejam incluir pra fins de aproveitamento o registro no histórico escolar os seguintes tipos;

- I. Participação em cursos de extensão ofertados pela instituição ou por outras instituições de ensino, desde que relacionados às áreas de formação profissional do curso;
- II. Participação em projetos comunitários e/ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do curso;
- III. Envolvimento na organização de eventos acadêmicos, tais como seminários científicos, semanas acadêmicas, entre outros.

Art. 14º. A Categoria B envolve a participação do aluno em palestras, seminários, congressos e conferências acadêmicas, desde que devidamente comprovada e que tenham relação com as áreas de formação profissional do curso.

Art. 15º. As atividades de Pesquisa e Iniciação Científica (Categoria C) sujeitam-se aos seguintes tipos:

- I. Participação e desenvolvimento de projetos de iniciação científica vinculados ao Centro de Pesquisa e Extensão do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN** e;
- II. Participação em projetos de pesquisa vinculados ao Centro de Pesquisa e Extensão do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN**;
- III. Trabalhos publicados em periódicos acadêmico-científicos; e

IV. Participação em eventos de iniciação científica ou em congressos científicos relacionados aos projetos desenvolvidos pelo aluno.

Art. 16º. O Voluntariado (Categoria D) compreende a participação do aluno em atividades e projetos voluntários desenvolvidos com o intuito de prestação de serviços junto a sociedade, podendo estar vinculados a outros projetos da instituição.

Art. 17º. A Categoria E compreende a participação do aluno em atividades de monitorias em disciplinas do curso no qual o mesmo está matriculado.

Art. 18º. A Categoria F contempla as seguintes modalidades:

- I. Disciplinas não previstas na grade curricular obrigatória do curso, mas ofertadas pela instituição ou disciplinas de outras IES;
- II. Cursos de idiomas frequentados durante o transcorrer do curso.

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 19º. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas na própria Instituição ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contra turno do acadêmico, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

DAS COMPETENCIAS

Art. 20º. Caberá à Coordenação do Curso:

- I. Aprovar o relatório final de Atividades Complementares de cada aluno;
- II. Exigir a comprovação documental pertinente para que seja anotada no **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP CEUUN**;
- III. Controlar o lançamento das atividades cumpridas na ficha individual do aluno;
- IV. Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso;
- V. Fazer a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às Atividades Complementares;
- VI. Analisar e determinar, a partir de critérios pré-estabelecidos, o número de horas a serem atribuídos às atividades externas realizadas;

VII. Remeter a Secretaria da **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN**; o relatório final das Atividades Complementares realizadas pelo aluno e a respectiva carga horária computada, para fins de registro no histórico escolar correspondente.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, após anotados na ficha individual do aluno, com a indicação do tipo de atividade desenvolvida e da carga horária computada, serão devolvidos aos alunos, que terão a responsabilidade de guardá-los até a obtenção do diploma.

Art. 21º. É da exclusiva competência da Coordenação do Curso a aprovação do relatório final de Atividades Complementares e a distribuição das horas despendidas em tais atividades por cada aluno, contemplando os limites mínimos fixados neste regulamento.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador do curso tomar as providências necessárias para evitar abusos e fraudes. Poderá, ainda, estipular o prazo máximo para a entrega do relatório final de Atividades Complementares pelo formando.

Art. 22º. Ao aluno compete:

- I. Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. Apresentar à Instituição nos prazos estabelecidos cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução; e
- VI. Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado.

Parágrafo Primeiro. Para obter reconhecimento formal e registrar a sua participação em Atividades Complementares fora do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN**, cabe ao aluno elaborar requerimento próprio, anexando os documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas e entregá-los à sua coordenação para validação.

Parágrafo Segundo. O aluno poderá se inscrever em uma ou mais atividades, desde que não haja conflito de horários.



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP

Av. Presidente Kennedy, 2601 - Bairro Nsa. Sra. Aparecida
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR
Fone/Fax (46) 3581-5000 - unisep@unisep.edu.br

Av. União da Vitória, 14 - Bairro Miniguaçu
CEP 85605-040 - Francisco Beltrão - PR
Fone/Fax (46) 3520-5000 - unisep@unisepfeib.edu.br

www.unisep.edu.br

Parágrafo Terceiro. O aluno poderá sugerir, junto à Coordenação do Curso, a oferta de Atividades Complementares.

Parágrafo Quarto. O aluno poderá solicitar à Secretaria acadêmica em qualquer tempo um breve histórico das atividades complementares já realizadas por ele.

Art. 23º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Vizinhos PR, Fevereiro de 2024